

12/2014-04/2016 — Técnica Superior da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra em mobilidade

#### 4 — Formação

Formação diversa nomeadamente nas áreas de Recursos Humanos, Contratação Pública, Financeira, Procedimento Administrativo, Organização dos Serviços das Autarquias Locais, Sistemas de Gestão da Qualidade, Modernização Administrativa e Programas de Financiamento.

209776615

### MUNICÍPIO DE AVIS

#### Aviso n.º 9887/2016

Nuno Paulo Augusto da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Avis, torna público, nos termos do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJGT), que se encontra em discussão pública, por um período de 20 dias contados a partir do 5.º dia após a publicação do anúncio no *Diário da República*, o plano em título.

Mais se anuncia que a proposta à 2.ª alteração ao Plano de Pormenor da Área de Expansão Industrial de Avis, bem como os pareceres emitidos pelas diversas entidades consultadas encontram-se disponíveis para consulta no edifício do Departamento de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, do Município de Avis, sito na Rua Joaquim de Figueiredo n.º 1, em Avis, onde poderão ser consultados pelos interessados, no horário normal de expediente, assim como apresentadas reclamações, observações e sugestões.

Para constar se passou o presente aviso, a que vai ser dada a publicidade prevista na lei.

24 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Nuno Paulo Augusto da Silva*.

609776048

### MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

#### Aviso n.º 9888/2016

##### Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho datado de 14/07/2016, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico — DECAS, aberto pelo aviso n.º 312/2016, publicitado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no Placar do Serviço de Recursos Humanos desta autarquia e disponível para consulta na página eletrónica da Câmara Municipal de Bragança [www.cm-braganca.pt/](http://www.cm-braganca.pt/).

15 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Her-nâni Dinis Venâncio Dias*.

309737865

### MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

#### Edital n.º 708/2016

Dr.ª Deolinda Isabel da Costa Coutinho, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, torna público, que nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Câmara Municipal deliberou na sua reunião de 08 de julho do corrente ano, submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*, o Projeto de Regulamento de Concessão de Incentivos e Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários Cabeceirenses, cujo texto se remete em anexo, encontrando-se disponível para consulta nos claustros do edifício da Câmara Municipal, nas freguesias, bem como na página oficial do Município. No âmbito da consulta pública,

serão consideradas todas as propostas que forem apresentadas por via eletrónica dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara, entregues em mão no Serviço de Atendimento Único (SAU) ou enviadas por correio registado com aviso de receção.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

11 de julho de 2016. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Dr.ª Deolinda Isabel da Costa Coutinho*.

### Projeto de Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários Cabeceirenses

#### Preâmbulo

A Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto pretende formular e concretizar uma política social municipal de reconhecimento aos Bombeiros Voluntários Cabeceirenses. Para o efeito avançou com medidas vantajosas e benéficas em favor destes homens e mulheres que se colocam ao serviço das populações e na defesa do património, como forma de reconhecer, acarinhar, valorizar, proteger e fomentar o exercício de uma atividade com especial relevância para a comunidade, em regime de voluntariado.

### CAPÍTULO I

#### Princípios Gerais

##### Artigo 1.º

##### Objetivo

Para a aplicação do presente Regulamento, considera-se bombeiro o indivíduo que integrado de forma voluntária no Corpo de Bombeiros da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Cabeceirenses, tem por atividade cumprir as missões destes, nomeadamente a proteção de vidas humanas e bens em perigo, mediante a prevenção e extinção de incêndios, o socorro de feridos, doentes ou naufragos, e a prestação de outros serviços previstos nos regulamentos internos e demais legislação aplicável.

##### Artigo 2.º

##### Âmbito de Aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se a todos os elementos voluntários pertencentes ao corpo de Bombeiros Voluntários Cabeceirenses, que preencham cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter mais de 18 anos;
- b) Pertencer ao Quadro de Comando ou Quadro Ativo;
- c) Constar dos quadros homologados pela Autoridade Nacional de Proteção Civil;
- d) Ter completado, no mínimo, 2 anos de serviço efetivo no Quadro de Comando ou Quadro Ativo, em situação de atividade;
- e) Estar na situação de atividade no quadro, ou de inatividade em consequência de acidente ocorrido no exercício das suas missões ou de doença contraída ou agravada em serviço.

2 — Podem beneficiar das regalias previstas nas alíneas *d)*, *e)* e *f)* do artigo 5.º os indivíduos que, tendo completado 14 anos de idade, integrem a escola de infantes ou cadetes há pelo menos 1 ano.

3 — As disposições do presente Regulamento sobre direitos e regalias não se aplicam aos bombeiros no Quadro de Reserva, assim como aos que se encontrem suspensos por ação disciplinar ou outra.

### CAPÍTULO II

#### Deveres, Direitos e Regalias

##### Artigo 3.º

##### Deveres

1 — No exercício das funções que lhe foram confiadas os Bombeiros Voluntários estão vinculados ao cumprimento dos seguintes princípios:

- a) Cumprir a Lei, o estatuto e os regulamentos;
- b) Defender o interesse público e exercer as funções que lhe forem confiadas com dedicação, competência, zelo, assiduidade, obediência e correção;

c) Cooperar, ao nível Municipal e Distrital, através da Corporação, com os organismos da Proteção Civil, nas diversas iniciativas que visem melhorar a proteção das populações e seus bens.

#### Artigo 4.º

##### Direitos

1 — Os bombeiros têm direito a um seguro de acidentes pessoais, desde que não cobertos por seguros de acidentes de trabalho ou regime de acidentes em serviço dos trabalhadores que exercem funções públicas, abrangendo os seguintes riscos por pessoa segura:

- a) Morte — indemnização igual a 250 vezes a retribuição mínima mensal garantida mais elevada;
- b) Invalidez permanente — indemnização igual a 250 vezes a retribuição mínima mensal garantida mais elevada;
- c) Incapacidade temporária parcial ou total — até 0,15 vezes a retribuição mínima mensal garantida mais elevada, por dia;
- d) Despesas de tratamento e medicamentos — até ao montante equivalente a 100 vezes a retribuição mínima mensal garantida mais elevada.

2 — Nos casos em que a incapacidade temporária parcial e total afete o segurado que seja estudante ou desempregado que não seja beneficiário de subsídio de desemprego, o subsídio diário é calculado em função da retribuição mínima mensal garantida mais elevada. Para o efeito considera-se:

- a) Estudante — quem frequenta qualquer nível de educação escolar, bem como curso de pós-graduação, mestrado ou doutoramento em instituição de ensino e não auferir quaisquer rendimentos do trabalho;
- b) Desempregado — quem se encontra em situação de inexistência total e involuntária de emprego e não auferir subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego.

3 — Consideram-se cobertos os acidentes ocorridos no desempenho das funções/missões ou por causa delas, incluindo a formação e instrução, os que se encontram mencionados no artigo 5.º da Portaria n.º 123/2014, de 19 de junho.

4 — Consideram-se abrangidos, os bombeiros que estiverem registados no Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses.

5 — A Associação dos Bombeiros Voluntários Cabeceirenses remeterá, com carácter obrigatório, trimestralmente, à Câmara Municipal, uma relação atualizada dos elementos que devem constar da apólice do seguro e em que situações, a qual terá de estar validada pelos respetivos Comandantes Operacionais Distritais.

#### Artigo 5.º

##### Regalias

1 — Os Bombeiros Voluntários, têm direito às seguintes regalias:

- a) É concedida uma redução de 25 % em todas as taxas e licenças que visem a construção, reconstrução, ampliação, conservação, beneficiação e utilização de edifícios, para fins de habitação própria, no concelho de Cabeceiras de Basto, à qual poderá acrescer uma redução de 25 %, para aqueles cuja idade esteja compreendida entre os 18 e os 35 anos;
- b) É concedida a aplicação do tarifário social de utilizadores domésticos de água, saneamento e recolha de resíduos sólidos, publicado no Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água e de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município, à habitação permanente (própria ou arrendada);
- c) Compensação em 25 % do Imposto Municipal Sobre Imóveis liquidado;
- d) Acesso gratuito, pelo período de 1 hora, até três vezes por semana, às piscinas municipais cobertas, condicionado ao período antes das 17 horas;
- e) Acesso gratuito, até 3 vezes por semana, às piscinas municipais descobertas;
- f) Subsídio de funeral, em caso de falecimento ao serviço, no montante de 500,00 euros.

## CAPÍTULO III

### Disposições finais

#### Artigo 6.º

##### Aplicação

1 — A atribuição das regalias constantes das alíneas a), b), c) e f) do artigo 5.º do presente regulamento, dependem sempre de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, o qual deverá ser validado pelo Comandante do Corpo de Bombeiros.

2 — Para as restantes regalias será emitido um cartão pessoal e intransmissível, com prazo de validade, que o beneficiário terá de requerer à Câmara Municipal, apresentando para o efeito:

- a) 1 fotografia tipo passe;
- b) C.C/Bilhete de Identidade e NIF;
- c) Declaração emitida pelo Comandante e confirmada pelo Comandante Distrital de Operações de Socorro, comprovativa de que o requerente preenche os requisitos constantes do artigo 2.º

#### Artigo 7.º

##### Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor, no dia a seguir, à sua publicação, no *Diário da República*.

309764319

## MUNICÍPIO DO CARTAXO

### Edital n.º 709/2016

#### Projeto de Revisão do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município do Cartaxo

##### Discussão Pública

Fernando Manuel da Silva Amorim, Vice-Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo, torna público que, após ter sido dado cumprimento ao previsto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não houve lugar à constituição de interessados no procedimento e não foi rececionada nesta autarquia qualquer proposta de contributos.

Nestes termos, a Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada no dia 4 de julho de 2016, deliberou, por unanimidade, aprovar o “Projeto de Revisão do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município do Cartaxo”, e submetê-lo a discussão pública, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e nos termos do n.º 1 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*.

Os interessados, devidamente identificados, devem formular por escrito e dirigir ao Presidente da Câmara Municipal as eventuais observações ou sugestões dentro do período atrás referido. A participação poderá ainda ser feita através do endereço de correio eletrónico [dpau@cm-cartaxo.pt](mailto:dpau@cm-cartaxo.pt).

Mais faz saber que o projeto de revisão do regulamento, pode ser consultado na Divisão de Planeamento e Administração Urbanística — Área de Apoio Técnico e Administrativo, sita no edifício sede do Município, Praça 15 de dezembro, 2070-050 Cartaxo, durante o horário de expediente ou no sítio da Internet do Município do Cartaxo em [www.cm-cartaxo.pt](http://www.cm-cartaxo.pt).

Para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estílo.

11 de julho de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Fernando Manuel da Silva Amorim*.

309774452